



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*União E Amor Por Aracoiaba*

**AUTÓGRAFO Nº 34/2021**

**APROVADO**

EM 27/10/2021

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa Organizacional dos órgãos superiores do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba e dá outras providências.

  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 9º da Lei Municipal nº 1121 de 27 de janeiro de 2014, bem como do art. 2º da Lei Municipal nº 1226 de 28 de junho de 2017, passando o organograma da estrutura municipal de Aracoiaba a vigor com a seguinte redação:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

1. Gabinete do Prefeito - GP;
2. Secretaria de Governo e Segurança Pública - SGSP;
3. Secretaria de Finanças - SEFIN;
4. Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
5. Secretaria da Controladoria Geral - SCG;
6. Secretaria de Educação - SEDUC;
7. Secretaria de Proteção Social e Cidadania - SPSC;
8. Secretaria de Saúde - SMS;
9. Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA;
10. Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude - SECEJ;
11. Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEUMA;
12. Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
13. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET;
14. Secretaria de Assuntos Distritais - SAD.

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

**1. AUTARQUIA:**

- 1.1. Vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão:
  - 1.1.1. Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba - IPMA

**Art. 2º** - Fica extinta como órgão superior a Procuradoria-Geral, ficando a sua estrutura e atribuições vinculadas ao Gabinete do Prefeito.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

**Art. 3º** - Ficam aglutinadas a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Esporte e Juventude, passando a ser denominada de Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, mantendo todas as atribuições previstas em Lei, bem como àquelas dotações orçamentárias sendo remanejadas para esta última.

**Art. 4º** - A nomenclatura da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação passa a ser denominada de Secretaria de Proteção Social e Cidadania, ficando a estrutura relativa ao Trabalho absorvida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 5º** - Os cargos e funções que permaneçam nas estruturas dos órgãos e entidades municipais em face das alterações promovidas por esta Lei, ficam redistribuídos para os órgãos ou entidades que absorveram a competência dos órgãos ou entidades extintas, sem prejuízo de posterior acomodação de pessoal, mediante novas redistribuições por decreto, após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Competirá ao Chefe do Executivo a edição de Decreto, que promoverá a distribuição, no âmbito dos órgãos e entidades municipais, dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura do Município, observado o disposto nesta Lei Municipal.

**Art. 7º** - A Central Única de Compras e Serviços - CUCS, instituída pela Lei nº 11279/2019, será remanejada para a Secretaria de Finanças do Município, mantendo sua estrutura, cargos e atribuições.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto Municipal todas as alterações prevista nesta Lei. (nova redação emenda supressiva nº 04/2021, aprovada em 27/10/2021)

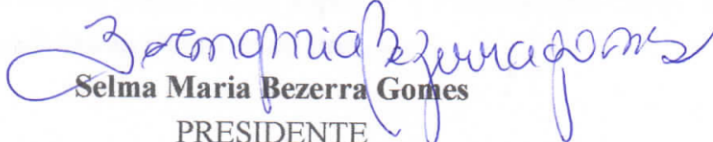
**Parágrafo Único** - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.281 de 15 de maio de 2019.

**Art. 11** - Revoguem-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 27 de outubro de 2021.

  
**Selma Maria Bezerra Gomes**  
PRESIDENTE